



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quinta-feira • 09 de maio de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1574



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
LEI (Nº 1422/2024) .....	2
LEI (Nº 1423/2024) .....	3
PORTARIA (Nº 457/2024) .....	5
PORTARIA (Nº 458/2024) .....	6
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b> .....	7
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	7
CONTRATO (Nº 366/2024) .....	7
EXTRATO (CONTRATO Nº 370/2024) .....	18
TERMO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024) .....	18
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> .....	20
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	20
PORTARIA (Nº 234/2024) .....	20
PORTARIA (Nº 235/2024) .....	21
PORTARIA (Nº 236/2024) .....	22
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	23
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	23
ORDEM DE COMPRA (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024) .....	23

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 1422/2024)



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**LEI Nº 1.422, DE 02 DE MAIO DE 2024**

Denomina de Leôncio Nunes do Carmo o prédio escolar do Povoado de Vereda da Babosa, zona rural do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado de Leôncio Nunes do Carmo o prédio escolar do Povoado de Vereda da Babosa, zona rural do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de maio de 2024

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**LEI (Nº 1423/2024)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO **PREFEITO**

**LEI Nº 1.423, DE 02 DE MAIO DE 2024**

Institui o Projeto "Adote a Saúde" no âmbito do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto "Adote a Saúde" no âmbito do Município de Xique-Xique, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a contribuírem na conservação e manutenção dos postos de saúde e proporcionar melhorias na qualidade de atendimento da rede pública municipal.

**Art. 2º** - Para participar do Projeto "Adote a Saúde", a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Xique-Xique deverão firmar termo de cooperação com posto de saúde, após consulta ao Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Para dar início ao processo de adoção, os mencionados no *caput* deste artigo deverão apresentar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

**Art. 3º** - A participação poderá se dar das seguintes formas:

I - doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretária de Saúde ou órgão competente;

II - realização de obras de reforma e ampliação das unidades de saúde, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

III - conservação e manutenção do posto da unidade de saúde adotada;

§ 1º - Na revitalização das entradas e saídas das unidades de saúde, deverá, obrigatoriamente, incluir-se a construção de rampas de acessibilidade conforme a Lei Federal nº 10.098/2000.

§ 2º - A adoção das unidades de saúde municipais não pode interferir na função do Poder Executivo de administrar os bens públicos do Município.

**Art. 4º** - É de responsabilidade da entidade ou pessoa jurídica adotante a execução de projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

**Art. 5º** - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de cooperação, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos.



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

§ 2º - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá ela usar dos espaços adotados para fins de publicidade visando à arrecadação de fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no termo de cooperação.

§ 3º - Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência.

§ 4º - O termo de acordo não poderá conceder qualquer tipo de uso à entidade participante, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso, sendo revogável unilateralmente pela Administração Pública, sem ônus para esta, quando o interesse público assim o exigir.

**Art. 6º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder outros benefícios, como redução ou isenção de taxas ou impostos das entidades ou pessoas jurídicas integradas ao Projeto.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação, a qual se estabelecerá, entre outras medidas:

- I - os órgãos ou setores responsáveis pelo processo de adoção;
- II - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos e estudos, conforme parágrafo único do art. 2º desta lei;
- III - a forma e tipo de publicidade;
- IV - modelo de termo de cooperação.

**Art. 8º** - A adesão ao Projeto "Adote a Saúde" opera-se sem prejuízo da eventual realização de ações, como pequenos reparos e melhorias, por iniciativa de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - As ações previstas no *caput* não acarretarão encargos e nem ensejarão benefícios, podendo ser desenvolvidas mediante autorização e sob orientação do órgão competente do Poder Público Municipal.

**Art. 9º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de maio de 2024

**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**PORTARIA (Nº 457/2024)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 457, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Concede Licença Prêmio à servidora pública Edinalva Novais Bessa, Professora da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder *Licença Prêmio* à servidora pública Edinalva Novais Bessa, RG 09.076.348-34-SSP/BA, professora da rede municipal de ensino, pelo período de 90(noventa) dias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de maio de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 08 de maio de 2024.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

**PORTARIA (Nº 458/2024)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE  
DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 458, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Concede Licença Prêmio à servidora pública Joanizete Gomes Lima, Professora da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder *Licença Prêmio* à servidora pública Joanizete Gomes Lima, RG 03.979.099-18-SSP/BA, professora da rede municipal de ensino, pelo período de 90(noventa) dias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de maio de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 08 de maio de 2024.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO (Nº 366/2024)



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 366/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 006/2024**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, com sede à Praça Dom Máximo, nº 384, Edifício José Peregrino, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Teixeira Braga Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Pessoa Física **FRANCIMEIRE SANTOS MARTINS DA SILVA**, inscrita no CPF nº 099.281.004-38, residente à Rua N, 09, Bairro Senhor do Bonfim, Xique-Xique - BA, doravante designada de **CONTRATADA**, habilitada no Credenciamento nº 006/2024, Processo Administrativo nº 027/2024, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de Pessoas Física e/ou Jurídica para prestação de serviços, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do Credenciamento nº 006/2024, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente termo tem por objeto o **Credenciamento para contratação de pessoa física/ pessoa jurídica para prestação de serviço para fornecimento de refeições, salgados, bolos e buffet para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Xique-Xique/BA, durante o exercício de 2024**, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 006/2024**, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE**

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ 108.725,00 (cento e oito mil, setecentos e vinte cinco reais)** nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do **CONTRATANTE**, devendo os respectivos créditos ser lançados na instituição Banco do Brasil S.A., Agência: 1171-1, Conta Poupança 26.471-7, em nome da **CONTRATADA**.

2.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA, inscrita no CNPJ nº 13.880.257/0001-27, sediada à Praça Dom Máximo, nº 384, Centro, na cidade de Xique-Xique/BA.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com  
www.xiquexique.ba.gov.br



- 2.5. Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.
- 2.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 2.8. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGM - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.11. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.14. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 60 (sessenta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.
- 3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.
- 3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Xique-Xique - BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com  
www.xiquexique.ba.gov.br



**ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SMA  
UO: 0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS**

PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E  
APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS  
UO: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E  
APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a  
despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 2017 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO  
PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros -  
Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 15001002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a  
despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

16000000 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do  
Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC  
UO: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROJETO ATIVIDADE: 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E  
APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - 15001002 Outros Serviços de Terceiros -  
Pessoa Física

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com  
www.xiquexique.ba.gov.br



**FONTE DE RECURSO:** 15001001- Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**PROJETO ATIVIDADE:** 2030 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**FONTE DE RECURSO:** 15001001- Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

15400000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

**ÓRGÃO:** 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA - SMAS

**UO:** 1001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PROJETO ATIVIDADE:** 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social

**ÓRGÃO:** 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA - SMAM

**UO:** 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E PESCA

**PROJETO ATIVIDADE:** 2007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

**ÓRGÃO:** 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE - SMAN

**UO:** 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com  
www.xiquexique.ba.gov.br



PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

**ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER - SEMT**

**UO: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER**

PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

**ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SMIJ**

**UO: 1301 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

PROJETO ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

CNPJ: 13.890.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com  
www.xiquexique.ba.gov.br



e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.1. Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Xique-Xique - BA.

6.2. Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

6.3. Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

6.4. Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

6.5. Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.6. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.8. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

6.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.13. Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com  
www.xiquexique.ba.gov.br



7.1. O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2024, contados a partir de 02/05/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **CARLOS VINICIUS ALVES DINIZ**, fiscal de contrato dessa Secretaria, ou pelo respectivo substituto designado, **ELIAS NASCIMENTO MARQUES**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: licitacao@xiquexique@gmail.com  
www.xiquexique.ba.gov.br



10.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato, será o servidor Oberdan Alves da Costa com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com  
www.xiqexique.ba.gov.br



conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES**

##### **13.1. Penalidades**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o credenciado/adjudicatário que:

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: licitacao@xiqueba.ba.gov.br  
www.xiqueba.ba.gov.br



- 13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.2. Sanções**
- 13.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- 13.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
- 13.2.2.1. advertência;
- 13.2.2.2. multa;
- 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.5. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 13.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (
- 13.8. seis) anos.
- 13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com  
www.xiquexique.ba.gov.br



14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Xique-Xique - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

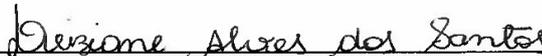
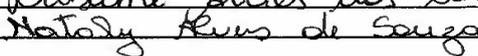
E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Xique-Xique - BA, 02 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO**  
**PREFEITO DE XIQUE-XIQUE**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCIMEIRÉ SANTOS MARTINS DA SILVA**  
**CPF Nº 099.281.004-38**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-  , CPF 038.015.025-54.  
2-  , CPF 067.155.075-62

CNPJ: 13.880.257/0001-27  
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom  
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.403-100

Telefone: (74) 3661-4364  
E-mail: licitacaoxiqexique@gmail.com  
www.xiquexique.ba.gov.br

**EXTRATO (CONTRATO Nº 370/2024)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE  
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 370/2024

Processo Administrativo: 039/2024. Contrato 370/2024. Contratante: Município de Xique-Xique. Contratada: DANILO LIMA DOS REIS. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de plaquetas de alumínio, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, deste Município de Xique-Xique, BA, Vigência: 08/05/2024 a 31/12/2024. Valor: R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 0 6 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SMA Unidade: 0601– Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; Projeto/atividade: 20 07 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo; Elemento de despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de recurso: 1500000 0 – Recursos não vinculados de Imposto. Fundamentação legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Xique-Xique, Bahia, 08 de maio de 2024

---

Reinaldo Teixeira Braga Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024)**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2024

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;  
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;  
CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;  
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2024, nos termos descritos abaixo:  
Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para fornecimento de plaquetas de alumínio, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, deste Município de Xique-Xique, BA  
Contratado: DANILO LIMA DOS REIS;  
Prazo de Vigência: 08 (oito) meses;  
08/05/2024 até 31/12/2024;

Valor Total: R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais);

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único c/c art. 94, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Xique-Xique, Bahia, 08 de maio de 2024.

Reinaldo Teixeira Braga Filho

Autoridade Competente

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 234/2024)**



**PREFEITURA  
XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA

**PORTARIA 234 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Exonera **ELISÂNGELA CARVALHO FREIRE** do cargo de Vice-diretor (a) Escolar – Porte E, da Escola Municipal Polivalente e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA** do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 153, de 04 de fevereiro de 2021, **RESOLVE:**

**Art.1º** - Exonerar **ELISÂNGELA CARVALHO FREIRE** do cargo de Vice-diretor (a) Escolar – Porte E, da Escola Municipal Polivalente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Xique-Xique, 08 de maio de 2024.**



**Dr. ADONIRAN OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal da Educação e Cultura  
Decreto nº 400/2022

**PORTARIA (Nº 235/2024)**



PREFEITURA  
**XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA

**PORTARIA 235 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Nomeia **SANDOLENE RIBEIRO DE FARIAS** para o cargo de Vice-diretor (a) Escolar – Porte G, da Escola Municipal de Tempo Integral Menino Jesus e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA** do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 153, de 04 de fevereiro de 2021, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **SANDOLENE RIBEIRO DE FARIAS** para o cargo de Vice-diretor (a) Escolar – Porte G, da Escola Municipal de Tempo Integral Menino Jesus.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Xique-Xique, 08 de maio de 2024.**



**Dr. ADONIRAN OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal da Educação e Cultura  
Decreto nº 400/2022

**PORTARIA (Nº 236/2024)**



**PREFEITURA  
XIQUE-XIQUE**  
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA

**PORTARIA 236 DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Nomeia **ELISÂNGELA CARVALHO FREIRE** para o cargo de Vice-diretor (a) Escolar – Porte G, da Escola Municipal de Tempo Integral Menino Jesus e dá outras providências.

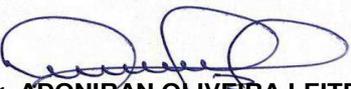
**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA** do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 153, de 04 de fevereiro de 2021, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear **ELISÂNGELA CARVALHO FREIRE** para o cargo de Vice-diretor (a) Escolar – Porte G, da Escola Municipal de Tempo Integral Menino Jesus.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Xique-Xique, 08 de maio de 2024.**



**Dr. ADONIRAN OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal da Educação e Cultura  
Decreto nº 400/2022

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORDEM DE COMPRA (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - ARB  
Emilente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE-XIQUE  
Endereço: PRAÇA ALAN KARDEC, S/N  
Cidade: Xique-xique Estado: BA  
C.N.P.J.: 1136678000109 Inscrição Estadual: ISENTO  
Titular: MICHELL DA CRUZ OLIVEIRA  
Decreto:

RM nº: 43.07258/2024 AFM nº: 43.417.00037/2024 Página: 1  
Licitação nº: 19.180-PE365/2022  
Dispensa Tradicional nº:  
Data Publicação: 05/03/2024  
Emissão: 05/03/2024  
Processo nº:  
SRD nº:  
LID nº:  
Unid. Filial: INT nº:

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emilente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA C.N.F./C.P.F.: 73856393000166 Inscrição Estadual: 4180632706  
Endereço: RUA MITSUGORO TANAKA, 145 - CENTRO IND NILTON ARRUDA Email: licitacao@pratidonaduzzi.com.br  
Cidade: Toledo Estado: PR CEP: 85903630 Inscrição Municipal: 8136  
Representante Legal: TEL: (43) 2103-1166

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	Fl. Emb	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ ENTREGA
1	Cód. do Item: 65.02.43.00000133-3 Marca: PRATI METRONIDAZOL 250mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comércio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação - CBPR em conformidade com as resoluções da ANVISA em vigência. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido.	Un	600	9.600,00	0,1500	1.440,00	30

ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS

TOTAL POR EXTENSO: UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS

TOTAL GERAL: 1.440,00

UNIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - ARB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE-XIQUE  
LOCAL DE ENTREGA: 43.417.0001 - SECRETARIA DE SAÚDE XIQUE-XIQUE  
Xique-xique CENTRO

COORDENADOR

DIREGENTE

FORNECEDOR

PRAÇA ALAN KARDEC, S/N

7436611444

1ª Via Fornecedor - 2ª e 3ª Via Divisão de Suprimento - 4ª Contábil/Finanças

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFMA/PS integra independentemente de transcrição.

73.856.593/0001-667  
RUA MITSUGORO TANAKA, 145 - CENTRO IND. NILTON ARRUDA - CEP: 85903-630 - TOLEDO - PR  
PRATI DONADUZZI LTDA



ESTADO DA BAHIA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XIQUE XIQUE  
PC ALLAN KARDEC, 62 - CENTRO  
Xique-Xique - BA  
C.N.P.J.: 11.366.678/0001-09

Nota de Empenho  
MARÇO/2024

Nota de Empenho 247

Tipo: Ordinário

Data: 05/03/2024

FORNECEDOR

Nome: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA  
CNPJ/CPF: 73856593000166  
Endereço: R MITSUGORO TANAKA, 145  
Bairro: CENTRO I N A C ARRUD  
E-mail: fiscal@pratidonaduzzi.com.br  
PIS/PASEP:  
Compl:  
Cidade: Toledo UF: PR  
Telefone: (45)21031-0664  
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:  
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Função: 10 Saúde  
SubFunção: 301 Atenção Básica  
Programa: 0007 MAIS SAÚDE  
Ação: 2017 FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)  
Natureza Despesa: 33903000 Material de Consumo  
SubElemento: 33903004 Medicamentos  
Fonte: 15001002 Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde  
Marcador: 15001002 Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde  
IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida  
IDoc: 0 0000 Sem identificação  
Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária  
SubFonte: 0 Sem subFonte  
Centro Custo: 17 MEDICAMENTOS

Licitação: Nº PE365/2022 - Pregão - lei 10520 de 17.07.2002

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO-DISPONÍVEL
		Ordinário	964.751,07	1.440,00	963.311,07

HISTÓRICO

DESTINA-SE A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÉUTICOS E CORRELATOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA VINCULADAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO - ATA DE SESSÃO PÚBLICA ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 365/2022 - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SAFTEC - AFM Nº 43.417.00037/2024.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	17516 - MEDICAMENTOS	UND	1,0000	1.440,0000	1.440,0000

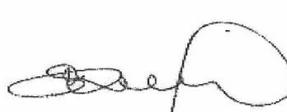
UM MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS

1.440,00

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Emitido em 05/03/2024  
Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

  
MICHELL DA CRUZ OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Mat.8640

  
EDCARLOS RIBEIRO MARTINS  
DIRETOR DO SETOR DE CONTABILIDADE  
Mat.717